



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS**

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br) Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“MANTÉM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br) Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

**municípios;**

**CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde;**

**CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Aimorés;**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica mantida situação de emergência em saúde pública no Município de Aimorés, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º- Nos termos do inciso III, do §7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br) Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

Art. 3º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º- A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º- A critério de cada secretaria e nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os serviços de cada segmento administrativo serão realizados em regime de escala, sem comprometer o atendimento destinado à população, nos termos das resoluções expedidas pelos órgãos administrativos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no caput os serviços de saúde de atendimento direto à população – de emergência e, nesse assim, ficam suspensas as férias de todos os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde em geral, além dos servidores que laboram nos Setores da Vigilância Sanitária.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones (33) 3267-1044, (33) 3267-2269, (33) 3267-1900, para atendimento às pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38 graus.

§1º - O usuário do serviço de saúde que se enquadrar na situação do caput, ao comunicar seu estado de saúde, será direcionado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ao atendimento.

§2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas se dirijam ao PSF do Centro para atendimento conforme fluxo do COVID-19, situado na Av. Raul Soares, nº 1.180, Centro, Aimorés.

Art.7º- Ficam vetadas às empresas e aos particulares realizar toda e qualquer atividade ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br) Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

evento com aglomeração de pessoas, tais como, obras de grande vulto, bailes, festas, apresentações teatrais, shows e academias de ginástica, públicos ou privados.

Art. 8º. Os locais de grande circulação de pessoas, comércio em geral e instituições financeiras deverão reforçar medidas de higienização de superfície, limpeza do ar condicionado e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como adotem providências para controlar e limitar o fluxo de pessoas no estabelecimento ao mesmo tempo.

Art. 9º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e bares, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- III - Manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;

Art. 10. Fica determinado aos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município, que promovam adequações físicas de maior separação de mesas com no mínimo 2 (dois) metros de distância entre elas.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades em casas de shows e congêneres, clubes de recreação, academias de esporte e ginástica, bem como a prática de qualquer atividade esportiva coletiva, competitiva ou recreativa, até que ulterior decisão da administração pública, com o objetivo de proteção à saúde dos usuários.

Art. 12. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as viagens para Tratamentos Fora do Domicílio através de veículos da Secretaria Municipal de Saúde para realização de atendimentos eletivos (consultas, exames, cirurgias, entre outros).

Art. 13. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br) Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, tais como multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da lei e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

Aimorés-MG., 20 de Março de 2020.

Marcelo Marques

Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, como de costume, na data supra.

Marcelo Marques

Prefeito Municipal